CONSELHO GERAL

LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELA DIRETORA, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO 2027

Preâmbulo:

Constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar[1] os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar.

De acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios "da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar"[2] e têm como objetivos "a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades."[3]

Considerando os princípios e objetivos suprarreferidos e em conformidade com o estatuído no Despacho nº 8452-A/2015, alterado pelo Despacho nº 7255/2018[4], que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barroselas, de acordo com o previsto na lei[5], define, no presente documento, as linhas orientadoras para o planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social escolar.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe à Diretora, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, não docente e entidades externas e associações, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

1 (cf. Artigo 12 do Decreto-Lei n. 55/2009, de 2 de março)

2 (cf. Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março)

3 (cf. Artigos 4º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março)

4 O Despacho n. 8452- A, de 31 de julho de 2015, alterado pelo Despacho nº 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH)

5 O Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, atribui ao Conselho Geral a competência de definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar (al. l), n.1, art.º 13).

LINHAS ORIENTADORAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1. APOIOS ALIMENTARES

a. Garantir a oferta de refeições escolares nutricionalmente equilibradas e de boa qualidade, assegurando todas as normas de higiene e segurança alimentar.
b. Garantir a todos os alunos o acesso diário às refeições escolares, mesmo que não tenham atividades num dos turnos, assegurando as condições de gratuitidade/comparticipação àqueles que, pela sua condição socioeconómica, tenham direito a apoio alimentar.
c. Incentivar a inclusão no PAA e nos Planos de Turma de atividades escolares que promovam, com participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis.
d. Promover um efetivo serviço de fornecimento de suplementos alimentares a crianças e alunos mais carenciados, recorrendo, para isso, ao apoio dos professores titulares de turma e dos diretores de turma, que deverão ter um especial empenho na deteção destes casos e deles dar conhecimento atempado à Diretora, e utilizando as verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar e papelaria.
e. Divulgar as ementas semanais nos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento, com o mínimo de 8 dias de antecedência.
f. Promover medidas para a concretização do Programa de Leite Escolar de acordo com a legislação em vigor[6].
g. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos, mediante a sua venda sem fins lucrativos.
h. Cumprir os critérios para a seleção de produtos a comercializar nos bufetes, tendo por referência a legislação em vigor[7], e praticar um regime de preços adequado.
i. Promover um plano de medição do grau de satisfação da comunidade escolar e/ou das famílias relativamente ao funcionamento dos refeitórios e dos bares escolares e efetuar as diligências necessárias para a correção das anomalias identificadas.

2 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS E ACESSO A RECURSOS PEDAGÓGICOS

Na atribuição de auxílios económicos[8] e sempre que necessário, incluindo em casos de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares, deve o Agrupamento tomar as diligências previstas no artigo 31.º do Decreto-Lei N.º 55/2009, de 2 de março.

6 (Cf. Artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro)

7 (Despacho nº 8127/2021, de 17 de agosto)

8 De acordo com o plasmado no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho 8452-A-2015, alterado pelo Despacho nº 7255/2018, de 31 de julho, os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos com refeições, alojamento, livros e outro material escolar.

2.1. REFEIÇÕES ESCOLARES

a. Assegurar a todos os alunos do Agrupamento o acesso às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino, de acordo com a legislação em vigor.
b. Assegurar a monitorização das situações em que os alunos reservam senha, mas acabam por não consumir a refeição, e fazer a respetiva comunicação aos Encarregado de Educação (refeições marcadas e não consumidas injustificadamente pelos seus educandos).
c. Apelar ao controlo dos pais e encarregados de educação via portal GIAE *online*, e aos diretores de turma por meio de informação dos Serviços de Administração Escolar.
d. Responsabilizar, de forma efetiva, os alunos em incumprimento, bem como os seus encarregados de educação:
 - Os encarregados de educação deverão ser informados pelo diretor de turma da situação de incumprimento à **3ª falta injustificada** e alertados para as suas consequências;
 - Os alunos deverão cumprir atividades de integração na escola ou na comunidade, de acordo com o Regulamento Interno, em número de dias a definir pela Diretora;
 - Os encarregados de educação serão notificados, pela Diretora, da aplicação da medida anterior.

2.2. MATERIAL ESCOLAR

a. Assegurar a todos os alunos do Agrupamento posicionados nos escalões A e B a atribuição de material escolar de acordo com a legislação em vigor.
b. Garantir, na medida do possível, o acesso gratuito a materiais escolares de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias com elevadas carências económicas, quando se encontre esgotada a comparticipação legalmente atribuída ou se verifique não preencherem os requisitos de acesso previstos na legislação, mediante a utilização das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bar e papelaria[10] /doações e empréstimos de materiais escolares.

2.2.1. ALUNOS ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI 54/2018, DE 6 DE JULHO (art.º 9º e 10º)

a. Diligenciar para que os alunos com necessidades específicas tenham acesso aos recursos e materiais, incluindo tecnologias de apoio, adequados a essas necessidades e que garantam a sua efetiva inclusão.

2.3. ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR (Clubes, Concursos..)

a. Desenvolver uma política de apoio aos alunos que representem o Agrupamento em iniciativas de carácter nacional e internacional.

9 (Cf. Artigos 9.º, 10.º, 11.º 12.º e 13.º do Despacho N.º 8452-A/2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho
10 (Cf. ação complementar Artigo 34.º do DL nº 55/2009 de 2 de março).

2.4. AÇÕES COMPLEMENTARES

Por iniciativa do Agrupamento, no âmbito da sua autonomia e no quadro do respetivo Projeto Educativo, promover a aplicação das ações complementares previstas no Despacho N.º 8452-A/2015 de 31 de julho[11], alterado pelo Despacho nº 7255/2018, contando para isso com o apoio dos professores titulares de turma e dos diretores de turma, que deverão ter um especial empenho na deteção destes casos e deles dar conhecimento atempado à Diretora. Assim, mediante a aplicação de eventuais proveitos da gestão dos serviços de bufete escolar e de papelaria, bem como de donativos ao abrigo da lei do mecenato, viabilizar:

a. A aquisição de material escolar a distribuir gratuitamente pelos alunos de menores recursos económicos.
b. A aquisição de livros, de software educativo e de materiais pedagógicos específicos para renovação e atualização das Bibliotecas Escolares e Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).
c. A aquisição de livros para atribuição de prémios em concursos realizados no estabelecimento de ensino.
d. A comparticipação das atividades de complemento curricular.
e. O apoio a alunos pertencentes a famílias carenciadas nas visitas de estudo organizadas no âmbito do Plano Anual de Atividades e dos Planos de Turma.

2.5. BOLSAS DE MÉRITO

A possibilidade de aos alunos ser atribuída uma bolsa de mérito[12], de caráter pecuniário, na frequência do ensino secundário, poderá ser um estímulo, não só para os alunos, mas também para as famílias, promotor da melhoria dos resultados escolares e prossecução de estudos. Neste âmbito, e no sentido de estimular o rendimento escolar dos alunos para os níveis definidos na candidatura à bolsa de mérito[13] e, simultaneamente, envolver e responsabilizar as famílias na consecução daquele objetivo, o Conselho Geral sugere:

a. Ações continuadas de sensibilização e informação junto dos alunos e encarregados de educação, através dos diretores de turma, e da divulgação da "bolsa de mérito"[14] e respetivo regulamento legal[15] em todos os meios e suportes disponíveis de fácil acesso a alunos e encarregados de educação.
b. Criar mecanismos que viabilizem e facilitem ao diretor de turma a identificação de possíveis beneficiários.
c. Promover a divulgação, no site institucional do AEB, de informações relativas à possibilidade de candidaturas a bolsas de mérito e/ou de estudo, promovidas por entidades públicas, privadas e fundações.

11 (Cf. Alíneas a), b), c) e d) do Artigo 15.º).

12 Segundo o n.º 3 do Artigo 14ª do Despacho 8452-A/2015, alterado pelo Despacho nº 5296/2017 de 16 de junho, entende- se por «bolsa de mérito» "a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário

13 (Cf. Alíneas a) e b) do N.º 2, Artigo 14.º do Despacho N.º 8452-A/2915 de 31 de julho, alterado pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho).

14 Segundo o n.º 3 do Artigo 14ª do Despacho 8452-A/2915, alterado pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho, entende- se por «bolsa de mérito» "a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário".

15 (Cf. Anexo V do Despacho N.º 8452-A/2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho).

3 - TRANSPORTE ESCOLAR

a. Divulgar, na comunidade escolar, toda a informação relativa ao acesso a transporte escolar, de acordo com a legislação em vigor.
b. Diligenciar transporte gratuito aos alunos com necessidades específicas, com Programa Educativo Individual (PEI) organizado, independentemente do escalão em que se integrem, no caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares.
c. Diligenciar a comparticipação da totalidade do custo do título do transporte[16] aos alunos com Plano Individual de Transição (PIT) organizado, que careçam de se deslocar a instituições para a concretização do mesmo.
d. Cooperar com as estruturas municipais/intermunicipais na organização e controlo do funcionamento dos transportes, garantindo a qualidade e a segurança do serviço prestado a todas as escolas do Agrupamento.
e. Diligenciar para que os horários do transporte escolar sejam compatíveis com os horários escolares e com o direito ao acesso às refeições escolares.

4. PREVENÇÃO E SEGURO ESCOLAR

a. Desenvolver um programa de prevenção do acidente escolar, que consista em ações educativas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares, de acordo o Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.
b. Continuar a desenvolver o plano de emergência interno para a promoção da segurança e prevenção de acidentes.

5. APOIO ÀS FAMÍLIAS

Referenciar agregados familiares que apresentem disfuncionalidade e desestruturação familiar suscetíveis de pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção, nomeadamente a Comissão de Proteção Crianças e Jovens (CPCJ) e a Segurança Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relativamente ao planeamento e execução das atividades de ação social, o Conselho Geral considera que a Diretora do Agrupamento se deve orientar pela exigência de adequação e resposta efetiva às reais necessidades dos alunos. Recomenda-se, por isso, o desenvolvimento das medidas necessárias para a identificação de situações de alteração do rendimento familiar e de novos casos de carência económica. Neste âmbito, sugere a sensibilização dos docentes titulares de turma e diretores de turma para uma redobrada atenção na deteção de situações de alteração das condições económico-sociais nos agregados familiares.

16 Nos termos do disposto no Artigo 11.º do Despacho N.º 8452-A/2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Geral de 29 de outubro de 2026

Barroselas, 29 de outubro de 2026

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **ANTÓNIO ARAÚJO DE BRITO**
Num. de Identificação: 05824046
Data: 2026.10.29 22:59:16+00'00'